



2. Em caso de decisão pela aplicação da penalidade recomendada, que o valor total da multa seja estabelecido em **R\$ 1.057,46 (um mil cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, tendo como base o estabelecido na cláusula 26.1, incisos, b, alínea b.4;
3. Responsabilização da Contratada pelos danos e prejuízos causados a contratante, nos termos da cláusula vigésima quarta, inciso 24.1. do referido contrato; e
3. Pela possibilidade de compensação nos termos preconizados pela cláusula vigésima terceira, item 26.4, do contrato administrativo 001/2022-FUNJEAM, pelos arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 21 da Resolução 64 de 2023 - Anexo VIII.

A sanção indicada em tal Relatório, a mesma está insculpida na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM em razão de falta contratual, hipótese que se vislumbra dos autos.

Frise-se que cabe à Administração, em seu juízo de razoabilidade e proporcionalidade, entender pela adequação ou não do *quantum* da multa.

Sendo assim, ante a atuação da empresa na resolução da questão, a sanção afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar as penas de **ADVERTÊNCIA e MULTA no percentual de 2%(dois por cento) do valor mensal do Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM em face da empresa FÊNIX EVOLUTION LTDA - CNPJ: 03.656.609/0001-01**, por descumprimento de cláusula contratual, com fulcro no art. 87, II da Lei n.º 8.666/1993.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2024**. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, com entrega parcelada, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência., decorrente do processo administrativo nº 2024/000009073-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **Grupo 1** - no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 2.586,24 (Dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** à empresa **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 46.344.050/0001-97**; **Grupo 2** - no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 37.326,75 (Trinta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)**, **Item 8** - no menor preço por item, no valor de **R\$ 10.203,70 (Dez mil, duzentos e três reais e setenta centavos)** à empresa **ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 52.390.100/0001-75**; **Item 6** - no menor preço por item, no valor de **R\$ 26.730,00 (Vinte e seis mil, setecentos e trinta reais)** à empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.753.718/0001-07**; **Item 9** - no menor preço por item, no valor de **R\$ 47.857,50 (Quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** à empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ: 45.329.312/0001-81** conforme Atas de Realização do Pregão Eletrônico nº 1668062, 1668064, 1668069, 1668072, 1668075 e 1668078 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – ADJUDICAR** o objeto do procedimento licitatório;
- II – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III – DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- IV – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 05 de julho de 2024.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas